ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, 710 / Centro
CNPJ : 06.554.851 / 0001 – 62 Fone(fax) : (086) 288 - 1220**

LEI Nº- 18/2004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre autorização a agricultores do Município efetuarem o cultivo de lavouras em áreas abertas e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela Lei, fica os agricultores do Município de Palmeirais, autorizados a **efetuarem o cultivo de lavouras** em áreas abertas, sem a necessidade obrigatória de cercarem a área cultivada.

Parágrafo Único: O dispositivo na presente Lei se aplica em áreas de terras pertencentes a pessoas físicas e em terras do Patrimônio do Município.

Art. 2° - Os danos causados aos agricultores que cultivarem em áreas abertas serão de responsabilidades dos proprietários de animais de Grande, Médio e Pequeno Porte na forma da Legislação em vigor constante no Código Civil e Penal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), 20 de dezembro 2004.

Paulo César Vilarinho Soares
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias vinte (20) do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (2004).

Quintino Nunes da Silva
Secretário Chefe de Gabinete